



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2933 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa anual do município de Primavera do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de PRIMAVERA, para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta; e,

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 52.772.524,79**
(Cinquenta e Dois Milhões Setecentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos) sendo, em observância ao disposto do Projeto de Lei PPA/2022 -2025 e LDO/2022, desdobrada em:

I – R\$ 39.307.637,42 (Trinta e Nove Milhões Trezentos e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 13.464.887,37(Treze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de Tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento e especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 52.772.524,79 (Cinquenta e Dois Milhões Setecentos e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos)** sendo, em observância ao Projeto de Lei PPA/2022 -2025 e LDO/2022 nos seguintes agregados:

I – R\$ 39.307.637,42 (Trinta e Nove Milhões Trezentos e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 13.464.887,37(Treze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Distribuição da Despesas por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentam, por órgão, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesa das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas homologada por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado.

I - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2022, com finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa atualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

fonte de recursos às disponibilidades citadas nos incisos I, II e III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

Parágrafo Único: a autorização contida no inciso I, se estende ao Poder Legislativo quanto as alterações necessárias em seu próprio orçamento.

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2022, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação;

Art. 7º - Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas corrente”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

Art. 8º - Suplementar com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

I – O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgadas, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupo de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra unidade orçamentária e na “Reserva de Contingência”;

II – Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade orçamentária;

III – Pessoal e encargos sociais, mediante e utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesas no âmbito de cada poder;

IV – Suplementar pelo valor de seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

- a) Contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) Convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- c) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e /ou do Fundo Nacional de Saúde/FNS e de sua aplicação financeira;
- d) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/FNAS e de sua aplicação financeira;
- e) Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e de suas aplicações financeiras;
- f) Recursos destinados ao FUNDEB e suas aplicações financeiras; e
- g) Recursos que integram os Fundos Municipais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 24 de novembro de 2021.

Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal